



à internet de 100mbps para a sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no art. 72 da Lei n.º 13.303/2016 e no RILC da Companhia, observadas as demais exigências relativas à matéria.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Contrato n.º 02.03.2021.

**DATADA ASSINATURA:** 30/12/2021.

Of. 037

## ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 03.06.2021/ZPE

**REFERÊNCIA:** Contrato de prestação de serviços celebrado entre a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA** e a empresa **CONSTEC – CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA;**

**OBSERVAÇÃO:** Fica Retificado o Extrato de TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 03.06.2021/ZPE, publicado na data de 28 de dezembro de 2021, na página nº 35, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 274, que passa a vigorar nos Termos abaixo:

### ONDE SELÊ:

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 03.06.2021

### LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 03.06.2021

**OBJETO:** Acréscimo de serviços ao Contrato nº 03.06.2021, no percentual de 13,80%, em conformidade com a justificativa técnica elaborada pela equipe de engenharia da Companhia, com base no artigo 81, inc. II da Lei nº 13.303/2016 e artigos 166, § 2º do RILC da Companhia, tudo devidamente justificado no Processo Administrativo nº 103/2021;

### LEIA-SE:

**OBJETO:** Acréscimo de serviços ao Contrato nº 03.06.2021, no percentual de 13,80%, em conformidade com a justificativa técnica elaborada pela equipe de engenharia da Companhia, e prorrogação de prazo de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias, com base no artigo 81, inc. II da Lei nº 13.303/2016 e artigos 166, § 2º e seguintes do RILC da Companhia, tudo devidamente justificado no Processo Administrativo nº 125/2021;

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 03.06.2021/ZPE

**REFERÊNCIA:** Termo Aditivo que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA)** e a empresa **CONSTEC – CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA** referente a **EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ILUMINAÇÃO EXTERNA PARA A ÁREA DO RECINTO ADUANEIRO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - PI.**

**CONTRATANTE:** **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;**

**CONTRATADA:** **CONSTEC – CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA.**

**OBJETO:** Termo Aditivo para prorrogação de prazo de 40 (quarenta) dias de execução ao Contrato 03.06.2021, constantes do processo administrativo nº 156/2021, conforme requerimento da Contratada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 81, da Lei n.º 13.303/2016 e do RILCC, e suas alterações posteriores;

**DATADA ASSINATURA:** 17/09/2021.

Of. 036

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SIO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA, E A EMPRESA **DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.** (CNPJ Nº 17.897.450/0001-21)

O Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDTNP, situado à Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n.º 151, Centro, Cep: 64000-450, em Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n. 06.553.564/0107-96, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, portador da Carteira de Identidade n.º: 2.336.662 SSP/PI e do CPF n.º: 006.928.743-05 e por sua Diretora Administrativa, **LAILA DE MELO CASSEANO NOGUEIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Teresina, capital do Estado Piauí, portadora da Carteira de Identidade n.º: 2.758.128 – SSP/PI e do CPF n.º: 660.008.153-87, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**; e a Empresa **DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Deputado José Gil Barbosa, n.º 4048, Sala A, Bairro Comprida, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.897.450/0001-21, aqui representada por **JOSÉ ARIMATÉIA CARVALHO JÚNIOR** inscrito(a) no CPF sob o n.º 900.530.363-87, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.641.752 SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do proc. administrativo nº 00012.017894/2021-71, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 18.283,94 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, após assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17116

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0001

Elemento de Despesa: 33.90.30

Elemento de Despesa: 33.90.92

PI: 4072

**Parágrafo único.** A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária em favor da **CONTRATADA**, que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Parágrafo único.** Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.